



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2019.

“Altera dispositivos da legislação municipal referente ao período aquisitivo de férias prêmio e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVARAM, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 141/2001 passa a vigorar acrescido do §2º com a redação a seguir, renumerando-se seu §único para §1º:

“§2º – Na hipótese do inciso IX deste artigo, o tempo de licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias não será considerado para aquisição de férias-prêmio.”.

Art. 2º. O art. 137 da Lei Complementar Municipal nº 141/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137 - As licenças e os afastamentos não remunerados e as licenças para tratamento de saúde superiores a 15 (quinze) dias, suspendem a contagem do período aquisitivo de férias-prêmio.”.

Art. 3º. O art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 133/2001 passa a vigorar acrescido da alínea “e” com a seguinte redação:

“e) Licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias.”

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 19 de junho de 2019.


JOSE GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Lei Comp. 29/19</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002.	
Dou fé.	
Alto Caparaó / MG, <u>19</u> de <u>junho</u> de <u>2019</u>	
 Assinatura do servidor	